



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 26 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 58/2011, situada à Av. Praia de Belas, 1432, nesta Capital. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz na Titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre é presidida pelo Juiz do Trabalho Marcos Fagundes Salomão, afastado da jurisdição em virtude de sua atuação como Presidente da AMATRA-IV, tendo sido a equipe correcional recebida pela Juíza do Trabalho Substituta Carolina Hostyn Gralha Beck, haja vista que a Juíza que está na Titularidade da unidade, Julieta Pinheiro Neta, encontrava-se em licença médica, bem como pela Diretora de Secretaria Silviane Deporte Antunes (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Cristina Lantmann Guimarães, Secretário Especializado, Delcio Antônio Moretti, Eduardo Seara Rabenschlag, Lucia Rodrigues de Matos (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Ricardo de Aguiar Ribeiro, Ridan Dias Cardoso e Silva, Rochele Fenner e os Técnicos Judiciários Fabiano Dutra Iankowski, Flavio André Hamerski (Assistente de execução), Jacqueline do Prado Moreno Belous (Assistente de Diretor de Secretaria), João Carlos Felix de Azambuja (Agente Administrativo), Reinaldo Rigo (Secretário de Audiência), Vânia Carmen de Vasconcelos Gonçalves (Secretário de Audiência) e Vânia Teresinha Oliveira Soutinho (Executante).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 24/08/2010 a 26/05/2011.

ROTINAS.

Segundo informações da Diretora de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no dia da correição estavam sendo juntadas as petições protocoladas em 09/05/2011, podendo haver algumas mais complexas anteriores a esta data, porquanto a sistemática da unidade é a de que o servidor que junta a petição faz o despacho de encaminhamento. A unidade está certificando os prazos vencidos até o final de abril relativamente aos processos com pauta próxima, de tramitação preferencial e embargos. Em relação aos demais processos estão sendo certificado os prazos vencidos em 10 de abril. As determinações constantes dos despachos são cumpridas em uma semana quando se trata de expedição de notificações. No dia da correição estavam sendo confeccionados os alvarás determinados em 16 de maio. Os mandados de citação são confeccionados no prazo máximo de 48h depois da determinação do Juiz. Os depósitos recursais são liberados somente quando há pedido do reclamante ou quando há apresentação de embargos à execução e agravo de petição pela reclamada, e esta apresenta valor incontroverso. Os processos são remetidos ao TRT uma vez por semana e ao arquivo mensalmente. São feitas audiências de conciliação na fase de execução, quando os valores apresentados pelas partes estão próximos. Há projeto de redução de processos em fase de execução consistente em direcionar os atos da execução "de ofício" sem necessidade do exequente se manifestar. Os processos que necessitam de parecer da União aguardam em Secretaria a retirada em carga pelo procurador, não havendo necessidade de expedição de notificação. Todos os convênios são utilizados. A lotação da unidade está completa, entendendo a Diretora de Secretaria, haver necessidade de mais funcionários em razão do volume de serviço. **Sugere a Diretora de Secretaria mudança no critério de seleção do estagiário, porque se ele não apresenta os documentos não é**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

selecionado, e não é colocado outro no seu lugar, ficando a vaga em aberto.

Encaminhe-se a sugestão da Diretora de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos.

EXAME REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 24.08.2010 a 25.05.2011, verificou-se a existência de **03 (três)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos, constatou-se nos processos n^{os} **0001439-28.2010.5.04.0012** (carga em 11.04.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011), **0110700-35.2004.5.04.0012** (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011) e **0144100-64.2009.5.04.0012** (carga em 28.03.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011) terem sido expedidas notificações ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 12.05.2011 - publicada no Diário Oficial em 17.05.2011.

***CONTINUE* a Diretora de Secretaria diligenciando na cobrança dos autos em carga com advogados com prazo vencido dentro de prazo razoável.**

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 24.08.2010 a 25.05.2011, verificou-se a existência de **04 (quatro)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos, constatou-se que nos processos n^{os} **0083500-77.2009.5.04.0012** (carga em 14.01.2011 e prazo vencido desde 24.01.2011), **0008600-46.1997.5.04.0012** (carga em 18.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), **0071900-64.2006.5.04.0012** (carga em 10.03.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011) e **0001400-65.2009.5.04.0012** (carga em 08/04/2011 e prazo vencido desde 19/04/2011) foi gerada em 09.05.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificações ao perito para devolução dos processos, no prazo de 2 dias, expedidas em 12.05.2011.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos processos com prazo de carga excedido.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **24/08/2010 a 26/05/2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 25.05.2011, às 14h24min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Giovani Martins de Oliveira**, um total de **13 (treze) processos**, sendo 12 (doze) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre outubro a dezembro de 2010 e 01 (um) de Embargos Declaratórios (0000503-03.2010.5.04.0012, concluso em 05.04.2011). **Juíza Carolina Hostyn Gralha Beck**, um total de **75 (setenta e cinco) processos**, sendo 42 (quarenta e dois) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e maio de 2011, 04 (quatro) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em maio de 2011, 17 (dezessete) de execução – Rito Ordinário, conclusos em maio de 2011 e 12 (doze) de Embargos Declaratórios, conclusos em maio de 2011. **Juíza Julieta Pinheiro Neta**, um total de **61 (sessenta e um) processos**, sendo 38 (trinta e oito) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e maio de 2011, 20 (vinte) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre março e maio de 2011, 01(um) de execução-rito sumaríssimo, concluso em maio de 2011 e 02 (dois) de Embargos Declaratórios, conclusos em abril de 2011. **Juíza Luciana Kruse**, um total de **02(dois) processos**, sendo 01(um) de cognição – Rito Ordinário e 01(um) de Embargos Declaratórios, concluso em maio de 2011. **Juíza Maria Cristina Santos Perez**, um total de **04 (quatro) processos**, sendo 02 (dois) de cognição – Rito Ordinário, conclusos em abril de 2011, 01 (um) de execução – Rito Ordinário, concluso em 16.02.2011 e 01 (um) de Embargos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Declaratórios, concluso em 10.05.2011. **Juiz Rodrigo Almeida Tonon**, um total de **04 (quatro) processos**, sendo todos de Embargos Declaratórios, conclusos entre fevereiro e abril de 2011. **Juiz Luis Ulysses do Amaral de Pauli**, um total de **33 (trinta e três) processos**, sendo 08 (oito) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre janeiro a maio de 2011, 04 (quatro) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre janeiro e fevereiro de 2011 e 21 (vinte e um) de Embargos Declaratórios, conclusos entre março e maio de 2011.

Considerando que na data da elaboração da presente ata, o Exmo. Juiz Substituto Giovani Martins de Oliveira já havia prolatado algumas das sentenças que lhe foram conclusas ainda no ano de 2010, determina-se a expedição de ofício ao mesmo para que no prazo de dez (10) dias prolate as sentenças pendentes relativas aos processos de números 0000390-49.2010.5.04.0012 e 0040800-86.2009.5.04.0012 que lhe foram conclusos em 03.11.2010 e 09.12.2010, respectivamente.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 23.08.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 16.09.2010, 24.11.2010 e 11.01.2011), a ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dia 11.11.2010) e a marcação de audiências no mesmo horário nos dias 01.12.2010 (14h30min), 10.03.2011 (09h00min) e 27.04.2011 (14h00min).

Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **04.04.2011 a 05.05.2011**), e confirmado pela Diretora de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos. A Juíza que atua no turno da manhã realiza sessões de segundas a quintas-feiras, incluindo em cada sessão, em média, **04 (quatro) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de rito ordinário**,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

bem como **02 (dois)** processos de **rito sumaríssimo**. A Juíza que atua no turno da tarde inclui em pauta, em média, **05 (cinco)** prosseguimentos de **rito ordinário** nas segundas e nas terças-feiras. Nas quartas-feiras, inclui em pauta de **12 (doze) a 15 (quinze)** iniciais do **rito ordinário**. Nas quintas-feiras inclui em pauta **08 (oito)** processos de **rito sumaríssimo** e mais **03 (três)** prosseguimentos do **rito ordinário**.

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **15.06.2011 e 26.07.2011**, implicando no intervalo médio de **20 (vinte) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **03 (três) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **17 (dezesete) dias**. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **26.07.2011 e 04.10.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **96 (noventa e seis) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **44 (quarenta e quatro) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **140 (cento e quarenta) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **08.06.2011 e 18.07.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **13 (treze) dias**, ocorrendo diminuição de **03 (três) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **16 (dezesesseis) dias**.

Em relação ao apontado acima, **DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, evitando, também, a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de abril de 2011 a Unidade inspecionada possuía **686 (seiscentos e oitenta e seis) processos** pendentes de cognição, **422 (quatrocentos e vinte e dois) processos** pendentes de liquidação, e **1485 (um mil quatrocentos e oitenta**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e cinco) execuções em tramitação. Foram examinados 14(quatorze)processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00985-2008-012-04-00-7

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 14/17, 19/83, 85/93 e 95/156. Certidão do verso da fl. 157 sem identificação do servidor que a redigiu. A certidão da fl. 200 que refere que o verso das fls. 158/200 estão “em branco” não excepciona a fl. 159 que contém registros. As folhas 279/302 foram renumeradas à carmim, mas não há certidão a respeito. A numeração está equivocada a partir da fl. 404, o mesmo ocorrendo com a folha seguinte a de nº 423. Termo de devolução de carga sem assinatura do servidor à fl. 506. Ausência de assinatura e identificação do servidor que inutilizou a certidão do verso da fl. 506. Não foram formados autos provisórios para a petição da fl. 508 que aguardava em secretaria para ser juntada aos autos. Processo aguarda o trânsito em julgado de ação que tramita perante a 2ª Vara Federal de Pelotas (processo nº 2008.7110001113-8), conforme requerido pelo reclamante na audiência da fl. 158 e deferido pelo Juízo. A última manifestação do reclamante nos autos ocorreu em 31/10/2008 (fl. 510).

DETERMINA-SE que a **Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juízo para as determinações que entender cabíveis, considerando o lapso de tempo já decorrido, inclusive, se for o caso, oficiando a Vara Federal onde corre o processo supra mencionado.**

Processo nº 0082100-04.2004.5.04.0012

O número da folha 149 está rasurado e não há certidão a respeito. O volume I contém mais de duzentas folhas sem justificativa. Ausência de termo de juntada da sentença de embargos declaratórios das fls. 69/70 e 80/81. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a redigiu (fl. 99). O INSS foi intimado da sentença em 16/01/2006 (fl. 104), sendo que os autos foram remetidos aos TRT somente em 27/03/2006, conforme certificado à fl. 105. Os autos retornaram à unidade em 20/03/2009 (fl. 142v), sendo conclusos ao Juiz somente em 03/04/2009 (fl. 143). No despacho datado de 03/04/2009 o Juiz determina notificação ao reclamante para depositar CTPS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e apresentar cálculo, no prazo de vinte dias, o que foi cumprido somente em 24/04/2009 e 23/04/2009, quando expedidas as notificações via postal e pelo Diário Eletrônico, respectivamente. A certificação de que o prazo para apresentação da CTPS e apresentação do cálculo fluiu sem qualquer manifestação foi feita somente em 18/06/2009. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que o redigiu às fl. 147, 169, 174 existindo outras nos autos. Termo de juntada com rasura na data, sem qualquer ressalva, no verso da fl. 147. Termo de juntada não especifica a peça processual juntada (impugnação ao cálculo), no verso da fl. 169. Os autos foram retirados em carga pelo Procurador em 26/08/2009 e devolvidos sem manifestação em 28/08/2009, sendo conclusos ao Juiz somente em 13/10/2009 (fls. 177/178). No despacho de 13/10/2009 (fl. 178), o Juiz homologa o cálculo e determina o lançamento da conta, o que foi cumprido somente em 19/11/2009. Em 19/11/2009 (fl. 180), o processo foi incluído na pauta de 11/12/2009 para tentativa de conciliação. As partes não compareceram à solenidade (fl. 189), dando-se prosseguimento à execução. O Juiz determina na própria ata a citação da reclamada, o que foi providenciado somente em 29/01/2010, depois do lançamento da atualização da conta em 22/01/2010 (fls. 190/191). Na certidão do verso da fl. 195 consta informação de que a Vara enviou a citação ao endereço errado, razão pela qual pediu a devolução do mandado de citação ao oficial de Justiça para repetir o ato, no endereço correto (fl. 196/197). O mandado de citação foi juntado aos autos em 07/04/2010, conforme termo de juntada da fl. 199v e os autos foram conclusos ao Juiz somente em 06/05/2010 (fls. 200/201). Em 09/10/2010 houve dois bloqueios de valores de R\$ 537,91 e R\$ 51,39, os quais estão depositados nos autos, sem que houvesse contrariedade da parte. Foram efetuadas outras tentativas de bloqueio de valores pelo Bacen Jud, foi utilizado o Renajud e o convênio com a Receita Federal, todos infrutíferos. A última tentativa de bloqueio foi feita em 20/05/2011, conforme certificado à fl. 241v, com resultado negativo, conforme informação à fl. 242, em 25/05/2011. Também não houve possibilidade de penhora de bens, porque se trata de residência singela, sem nenhum bem passível de penhora, conforme certificado à fl. 208v.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juízo para as providências que entender cabíveis, em especial verificando a existência de bloqueios realizados nos autos sem manifestação da parte executada.

Processo nº 00722-2007-012-04-00-7

Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor no verso da fl. 95. A folha 121 está rasgada. Os volumes I e II contêm mais de duzentas folhas sem justificativa. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 02/12, 14/89 e 525v. A folha após a de número 561 não está numerada. Termo de juntada não contém data, nem identificação e rubrica do servidor no verso da fl. 584. Documentos reduzidos quantificados, mas sem numeração, rubrica do servidor e não acondicionados em sacos plásticos, porquanto se tratam de cartões-ponto, às fls. 594/606. Não foram formados autos provisórios para a petição das fls. 608 e seguintes que aguardava em Secretaria para ser juntada aos autos, o mesmo ocorrendo com os expedientes das fls. 650 e ss, 872 e ss, 881 e ss e 1121 e ss. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a redigiu às fls. 634 e 636. A data do termo de juntada do verso da fl. 768 está rasurada, sem ressalva. A certidão do verso da fl. 841 refere que as fls. 800/840 estão “em branco”, mas as fls. 800, 801, 802/804 contêm registros. Ausência de termo de juntada da ata das fls. 874/875, não havendo determinação na própria ata. Ausência de termo de juntada da sentença das fls. 887/897. Documentos reduzidos sem numeração e rubrica do servidor às fls. 914/915 e 953. Ausência de termo de juntada da sentença de embargos declaratórios das fls. 957/958. No verso da fl. 963 consta termo de juntada datado de 10/11/2008 e, posteriormente, à fl. 1006, consta certidão datada de 06/11/2008 de que os versos das fls. 964/1005 estão “em branco”, não tendo sido observada a ordem cronológica dos atos processuais. Certidão de que o prazo da União fluiu sem manifestação em 19/03/2009 foi emitida somente em 03/04/2009 (fl. 1014 v). Processo remetido ao TRT em 06/04/2009, com retorno em 12/01/2010, com Agravo de Instrumento pendente de julgamento (fl. 1114v). O volume VI do processo está separado da capa. Ausência de termo de juntada da petição da fl. 1118 e substabelecimento da fl. 1119. Certidão da fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1200 aponta número equivocado de folhas “em branco”, referindo “fls. 1721 a 1199” quando o certo seria “fls. 1121 a 1199”. Documentos reduzidos sem numeração, quantificação, rubrica do servidor e não acondicionados em sacos plásticos às fls. 1216/1232. Ausência de certidão de renumeração das fls. 1203/1247 à carmim. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 1241/1246 e 1281. A reclamada apresenta cálculo em 18/08/2010 (fl. 1280v) e os autos foram conclusos ao Juiz somente em 21/09/2010, sendo despachados na mesma data (fl. 1327). As reclamadas foram notificadas para tomarem ciência do cálculo em 05/10/2010 (fls. 1328/1330). A certificação de que as partes não se manifestaram a respeito foi emitida somente em 14/01/2011 (fl. 1330v). A União tomou ciência do cálculo e renunciou ao prazo para manifestar-se em 26/11/2010 e os autos foram conclusos ao Juiz somente em 04/02/2011 (fl. 1334). A homologação do cálculo ocorreu em 04/02/2011 e a conta foi lançada somente em 14/03/2011 (fls. 1334). Documento reduzido sem numeração, quantificação e rubrica do servidor no verso da fl. 1336. Documento via e-doc recebido em 28/03/2011 (fl. 1337) e juntado só em 18/04/2011, conforme termo de juntada do verso da fl. 1336. Em 18/04/2011 foi recebida exceção de pré-executividade (fl. 1347) e a notificação ao exequente foi expedida no DJE em 03/05/2011 (fl. 1348). Processo aguarda prazo para exequente se manifestar sobre a exceção oposta.

Processo nº 00272-2006-012-04-00-1

Termo de juntada do verso da fl. 44 faz referência à juntada “da petição que segue”, estando anexada petição da fl. 45, protocolada em 02/05/2006; na fl. 46 há outra petição protocolada em 10/05/2006 que não possui termo de juntada. Termo de juntada do verso da fl. 124 só faz referência à juntada da petição, não consignando o documento que a acompanha. Sentença das fls. 130 e seguintes prolatada em 30/06/2006, sendo as notificações expedidas às partes em 08/09/2006 (fls. 134/135). Termo de devolução de carga de processo sem identificação do servidor às fls. 143 e 196. Autos remetidos ao Tribunal em 09/10/2006 e devolvidos em 05/12/2006. Petição da fl. 180 protocolada em 21/11/2006 e juntada aos autos em 16/01/2007, quando devolvidos os autos do Tribunal. A petição deveria estar em autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

suplementares que não foram formados. Despacho da fl. 212, datado de 20/03/2009 determina a notificação da reclamada para comprovar o trânsito em julgado do processo nº 00450-2005-281-04-00-4. Consulta ao andamento do processo supra referido foi realizada apenas em 13/05/2009, encontrando-se na oportunidade o processo em grau de recurso. Em 29/09/2009 foi expedido ofício à MMª 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre informando que ainda não há sentença que atribua ao Sindiquímica honorários assistenciais, face o julgamento estar suspenso aguardando decisão do processo nº 00450-2005-281-04-00-4, não havendo mais andamentos a partir daí.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria verifique o andamento do processo nº 00450-2005-281-04-00-4, fazendo posteriormente os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 01190-2009-012-04-00-7

Petição da fl. 53 protocolada em 07.12.2009, e juntada apenas em 07.01.2010. Termo de juntada do verso da fl. 53 que refere unicamente petição, sem citar os documentos que a acompanham. Acordo homologado no valor de R\$ 7.000,00, sendo R\$ 2.000,00 até o dia 26.11.2009 e mais cinco parcelas de R\$ 1.000,00, na conta do procurador do reclamante, a partir de 26.12.2009. Final do pagamento em 26.04.2010, com prazo até 26.05.2010 para recolhimentos previdenciários, custas e IR. Despacho da fl. 63, que homologa o acordo, determina também ciência à União. Processo aguarda o cumprimento integral do ajuste.

Processo nº 00863-2006-012-04-00-9

Ausência de numeração e rubrica no próprio documento reduzido no verso da fl. 11. A certidão do verso da fl. 142 aponta como “em branco”, inclusive, o verso da fl. 29 quando esta possui registros. Ausência de protocolo no substabelecimento da fl. 145. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução da carga dos autos (fls. 146, 172, 174, 304 e outras mais). Certidão do verso da fl. 169, de 11.12.2006, que não identifica o dia da semana (vigência do Provimento 213/2001). Sentença juntada sem termo de juntada ou registro equivalente (fl. 179). Recurso ordinário interposto em 21.05.2007 (fl. 184) que somente foi juntado em 11.06.2007 (fl. 183-v). Ausência de numeração e rubrica nos documentos juntados nas fls. 197-8.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Verso da fl. 199 sem carimbo em branco e não incluído na certidão do verso da fl. 200. Ausência de identificação do servidor que firma a certidão do verso das fls. 200 e 201. Rasura no preenchimento do termo de encerramento da fl. 201-v. Rasura no preenchimento do termo de abertura da fl. 202. Autos remetidos ao Tribunal em 16.07.2007, recebidos na Vara em 09.05.2008 (fl. 241-v) com conclusão somente em 23.05.2008 (fl. 242). Só em 04.09.2008 (fl. 247-v) é que foi juntada a petição de contrarrazões da reclamada, referida como “expediente que aguardava e não foi juntado no momento oportuno”. Carimbo tornado “sem efeito” sem a necessária certidão (fl. 243-v). Termo de juntada do verso da fl. 244 que não especifica adequadamente o documento juntado (substabelecimento da fl. 246). Incorreta formação e juntada dos autos provisórios (fls. 248-58). Termo de juntada do verso da fl. 247 que não faz referência ao substabelecimento da fl. 257. Certidão do verso da fl. 301 que aponta como “em branco” o verso da fl. 257, inclusive, quando esta possui registros. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso das fls. 324 e 352. Atualização dos cálculos e citação determinada em 28.11.2008 (fl. 335) o que foi cumprido somente a partir de 10.02.2009 (fl. 336). Termo de juntada do verso da fl. 337 que não faz referência ao substabelecimento da fl. 340. Utilização do BACENJUD determinada em 10.03.2009 (fl. 342), o que somente foi cumprido pela secretaria a partir de 21.03.2009, e mandado de penhora expedido somente em 08.05.2009. Incorreta formação e juntada dos autos provisórios (fls. 354-5), chamados de “expediente”. Verso da fl. 383 sem carimbo “em branco” ou certidão equivalente. Termo de juntada do verso da fl. 387 que não faz referência ao substabelecimento da fl. 400. Decisão das fls. 401-2 juntada sem o necessário termo de juntada. Rasura no preenchimento do termo de abertura da fl. 404. Agravo de petição protocolado em 08.10.2009 (fl. 407), juntado somente em 02.11.2009 (fl. 406-v). Equívoco na numeração a partir da fl. 408. Autos remetidos ao TRT em 10.12.2009 e devolvidos em 27.05.2010. Autos provisórios não formados regularmente (fls. 458-9), faltando capa e numeração no canto inferior direito. Processo aguardando a solução do mandado de segurança referido na fl. 335, conforme despacho da fl. 460 - última parte, sem certidão quanto ao atual estado do processo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0000027-62.2010.5.04.0012

Equívoco na numeração a partir da fl. 07. Processo distribuído pelo rito sumaríssimo em 13.01.2010 com audiência realizada apenas em 15.03.2010 (fls. 72-3), o que não atende ao disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Ausência de termo de juntada, ou registro equivalente, em relação à ata das fls. 72-3. Rasura na numeração aposta nos documentos reduzidos (fls. 126 e 134). Ausência de ordem lógica entre a data da certidão da fls. 144, de 23.06.2010, com as notificações das fls. 145-7, 22.06.2010. Partes intimadas da sentença em publicação no Diário Eletrônico do dia 29.06.2010 (fls. 145-6). União intimada da sentença por nota expedida em 29.06.2010 (fls. 147). Conclusão do processo ao juiz somente em 19.08.2010 (fl. 148). Despacho de 19.08.2010 (fl. 148) determinando que a secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão das fls. 140-3 que somente foi atendido em 30.08.2010 (fl. 148-v). Intimação do autor para apresentar cálculos determinada no despacho da fl. 148, de 19.08.2010, que somente foi efetuada pela secretaria em 08.09.2010 (fl. 149). Petição protocolada em 19.10.2010 (fl. 150), juntada apenas em 04.11.2010 (fl. 149-v). Petição protocolada em 02.12.2010 (fl. 155), juntada apenas em 17.12.2010 (fl. 154-v), com conclusão somente em 25.01.2011 (fl. 156). Documentos reduzidos juntados no verso da fl. 159 que não foram renumerados e rubricados, bem como há equívoco no número de documentos referido no carimbo quantificador. Citação da reclamada devolvida pelo Correio juntada em 04.03.2011 (fl. 158-v) com diligência para notificação, em outro endereço, apenas em 16.03.2011 (fl. 160). Petição protocolada em 01.04.2011 (fl. 163), juntada apenas em 14.04.2011 (fl. 162-v). Ausência de numeração do que seriam as fls. 165-6. Intimação do autor e de seu procurador, para depósito em secretaria da CTPS, determinada pelo despacho da fl. 164, de 14.04.2011, que somente foi atendida pela secretaria em 27.04.2011 (fls. 165-6). Prazo de 10 dias ao autor para depositar CTPS em secretaria findou em 13.05.2011 (fl. 165), o que ainda não foi certificado, para conclusão do processo ao juiz.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de secretaria certifique a fruição do prazo, levando os autos, posteriormente, conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 01385-2009-012-04-00-7

Certidão da fl. 126 diz que o verso das fls. 2 a 42 estão em branco quando a fl. 08-v não está. Rasura na data do termo de juntada do verso da fl. 133. Volume I injustificadamente com mais de 200 folhas. Termos de encerramento das fls. 233 e 439 referem provimento não mais vigente à época. Termos de abertura das fls. 234 e 440 referem provimento não mais vigente à época. Petição com documentos (fls. 410-37) de 11.02.2010, juntada somente em 01.03.2010 (fl. 409-v). Termo de juntada da fl. 440-v que não discrimina o substabelecimento da fl. 443. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução da carga dos autos (fls. 455, 457, 463, 476 e outras mais). Autos provisórios formados indevidamente sem a capa e numeração no canto inferior direito (fls. 458-9), referidos no termo de juntada da fl. 457-v como “expediente que aguardava em secretaria”. Termo de juntada da fl. 478-v que faz referência à juntada de petição sem referir os documentos que a acompanham. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso da fl. 505. Processo conciliado em 01.09.2010 (fl. 518), no valor de R\$ 11.000,00, em cinco parcelas a partir de 30.09.2010, já quitado, conforme certidão do verso da fl. 518. Expedida requisição para pagamento dos honorários do perito em 11.05.2011.

Processo aguardando a notificação da União, conforme determinado na ata da fl. 518.

Processo nº 00091-2009-012-04-00-8

Rasura na numeração da fl. 110 (carmim). Certidão da fl. 136 que indica como “em branco”, inclusive, o verso da fl. 133 quando esta possui registros. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução da carga dos autos (fl. 185, 197, 242 e outras mais). Certidão da fl. 184 aponta como “em branco”, inclusive, o verso das fls. 143-53 e 155 quando estas possuem registros (o próprio carimbo “em branco”). Talonários das fls. 191-3 juntados inadequadamente sem numeração e rubrica no próprio documento. Ausência de certidão em relação à renumeração das fls. 08-197. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso das fls. 197 e 276. Rasura na data aposta no termo de juntada do verso das fls. 199 e 242. Certidão do verso da fl. 238 que aponta como “em branco”, inclusive, o verso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

das fls. 199 e 238 quando estas possuem registros. Autos provisórios formados indevidamente, sem capa e numeração no canto inferior direito (fls. 278-82), referidos no termo de juntada do verso da fl. 277 como “expediente que aguardava em secretaria”. Rasura na numeração das fls. 292-3. Não há termo de juntada da sentença das fls. 349-53. Decurso do prazo recursal da sentença publicada em 31.08.2010 (fls. 349-53), com partes cientes (fl. 307), que somente foi certificado em 27.10.2010 (fls. 353-v), com cumprimento da determinação final da sentença de improcedência, notificação do perito, em 03.11.2010 (fl. 354). Requisição de pagamento dos honorários do perito efetuada em 02.05.2011. Processo pendente de arquivamento.

Processo nº 0000036-24.2010.5.04.0012

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 14 de janeiro de 2010, em que a marcação da audiência inaugural, para 15 de março de 2010, não observa o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Documento reduzido sem rubrica do servidor à fl. 10. Na ata da fl. 16 não há assinatura do Juiz e Secretário de audiência. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que o redigiu às fls. 49 e 99. Não está consignado em ata e nem consta termo de juntada da ata da fl. 79. Ausência de carimbo “em branco”, sem certidão, no verso da fl. 79. Em 10.08.2010 é determinada notificação da parte contrária para apresentar contra-razões (fl. 97), sendo a notificação expedida só em 11.09.2010 – publicada no DEJT em 16.09.2010. Protocolada as contra-razões (fls. 100/106) em 23.09.2010 e juntada aos autos em 08.10.2010 (fl. 99v.), só é dado ciência da decisão ao INSS em 11.11.2010 (fl. 107), com a conferência de folhas e remessa do processo ao Tribunal na data de 02.12.2010. Processo remetido ao TRT em 02.12.2010 e recebido em 16.03.2011 (fl. 113v.), com autos conclusos só em 06.05.2011 (fl. 114). No despacho da fl. 114 é determinada a notificação das partes para apresentarem cálculo de liquidação no prazo sucessivo de dez dias. Notificação expedida em 14.05.2011, com publicação no DEJT em 18.05.2011 (fl. 115). Aguarda prazo para as partes apresentarem cálculo de liquidação.

Processo 01415-2009-012-04-00-5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Termo de devolução de carga do processo sem identificação do servidor que o redigiu às fls. 54, 83 e 96. Ausência de carimbo “em branco”, sem certidão equivalente, no verso da fl. 54. Na ata da fl. 98 está consignado acordo no valor de R\$ 2.500,00, a ser pago em quatro parcelas de R\$ 625,00, com depósito na conta-corrente do reclamante a partir de 13.08.2010. Acordo findo em novembro de 2010. Expedição de requisição do pagamento dos honorários do perito junto ao TRT só em 02.05.2011. O Processo ficou parado de 13.11.2010 a 02.05.2011. Autos prontos para arquivamento.

Processo 0000610-47.2010.5.04.0012

Numeração equivocada a partir da fl. 19 (há duas folhas com o nº 19). Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 16, observando-se que a certidão da fl. 151 diz estar “em branco” o verso da fl. 17 em diante. O termo de devolução de carga do processo está sem identificação do servidor que a redigiu às fls. 154 e 217. O termo de juntada do verso da fl. 154 faz referência à juntada “das petições que seguem” quando na verdade é só uma petição (fl. 155) acompanhada de um documento (cópia de ata - fl. 156). Certidão diz que o verso das fls. 155 a 212 estão “em branco”, mas o verso das fls. 155/156 contém registro (fl. 213v). Na ata da fl. 233 está consignado acordo no valor de R\$ 4.000,00 com mais 10% de assistência judiciária, a ser pago no dia 29.11.2010 diretamente no escritório do procurador do reclamante. Acordo cumprido e expedida requisição de pequeno valor para pagamento dos honorários do perito ao TRT. Processo pronto para arquivamento.

Processo 00294-2009-012-04-00-4

Processo redistribuído para a 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 20.03.2009 (fl. 774v.). Autos conclusos em 26.03.2009, sendo determinada nessa data a verificação pela Secretaria dos valores ainda não pagos – Certidão de cálculo em 11.05.2009. Documento reduzido sem quantificação e numeração à fl. 780. Na fl. 786 consta carimbo “em branco”, mas contém registros. Em 24.07.2009 é determinada a expedição de ofício ao Banco depositário para a transferência de valores (fl. 791). Ofício expedido só em 22.09.2009 (fl. 792). Termo de devolução de carga do processo sem identificação do servidor que a redigiu às fls. 794 e 800. Recebido o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

comprovante do mencionado ofício no dia 13.11.2009 (797), ele é juntado aos autos só em 11.12.2009 (fl. 796v.). Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 820 e 825. O documento reduzido da fl. 841 não está rubricado. Despacho da fl. 850 determina a intimação do perito em 21.07.2010, cumprido só em 27.08.2010 (fl. 851). Manifestação do perito protocolada em 06.09.2010 (fl. 852) e juntada aos autos em 22.09.2010. Requisição de pagamento de honorários do perito datada de 03.05.2011 (fl. 853). Processo aguarda pagamento dos honorários do perito.

Processo 00221-2003-021-04-00-7

Volume III com mais de duzentas folhas. Os documentos reduzidos anexados às fls. 33, 43, 44 e no verso das fls. 52, 53, 351 não estão rubricados. Os documentos reduzidos, por amostragem, das fls. 45, 48, 49, 50 não estão numerados e rubricados. Numeração da fl. 232 está rasurada e sem certidão a respeito. Ausência de termo de juntada da sentença das fls. 327/334. Não está datada a certidão da fl. 352. Em 17.12.2003 foi certificado o decurso do prazo para o reclamante recorrer (fl. 352v.). Ciência do INSS da sentença no dia 11.02.2004 (fl. 353), com a expedição de notificação para as partes apresentarem contrarrazões só em 06.03.2004 (fl. 354). Remetidos os autos ao TRT em 29.03.2004 e recebido em 15.09.2004 (fl. 408v.), com autos conclusos só em 29.09.2004 (fl. 409v.). A fl. 539 não foi renumerada a carmim e nem há certidão a respeito. O verso das fls. 430, 471 e 752 estão “em branco” sem carimbo e nem certidão equivalente. Devolução de carga de processo das fls. 466 e 772 sem data de devolução e identificação do servidor. Em 01.02.2005 foi expedida notificação ao INSS para, no prazo de dez dias, manifestar-se a respeito dos cálculos (fl. 468), sendo certificado o decurso do prazo em 15.03.2005 (fl. 469). Certidão do decurso do prazo, sem que a reclamada efetuasse o pagamento ou garantisse a execução, em 11.05.2005 (fl. 472) e autos conclusos só em 06.06.2005. Termo de devolução da carga do processo, por amostragem, das fls. 477, 520, 614, 622, 693, 724, 727, 741 e 745 sem a identificação do servidor que a redigiu. Ausência de termo de juntada do substabelecimento da fl. 483. Período de 03.11.05 a 18.05.07 o processo aguardou a baixa do AIRR, conforme determinado no despacho da fl. 485. Equívoco na data da certidão que diz ter



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sido apensado o AIRR em 18.05.2006 (fl. 486), já que consta a determinação do apensamento no AIRR ao principal datada em 18.05.2007 (fl. 142 – AIRR). O termo de juntada do verso da fl. 488 está com a data rasurada e sem certidão a respeito. Petição protocolada em 27.09.2007 (fls. 521 e seg.) e juntada ao autos em 09.10.2007. Autos provisórios das fls. 541/542 não numerados na parte inferior direita – as petições aguardavam em Secretaria, sem ter sido formado os autos provisórios. Homologado acordo em 04.12.2008 (fl. 683). Alvarás expedidos em 12.12.2008 (fls. 691/692), 06.02.2009 (fls. 725/726) e 17.04.2009 (fl. 744). No despacho da fl. 768 foi determinada a suspensão da execução do crédito previdenciário até o trânsito em julgado da decisão proferida no MS 2007.71.00.027997-2/RS, com liminar reconhecendo o reclamado como beneficiário da imunidade prevista no artigo 195, § 7º, da CF. Processo aguarda julgamento do Mandado de Segurança.

OUTRAS ANOTAÇÕES

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, os processos nº 0000024-10.2010.5.04.0012 e 0139300-90.2009.5.04.0012, que dizem respeito a cartas precatórias, as quais, de acordo com informações da Diretora de Secretaria foram devolvidas às Varas deprecantes, sem que fosse dado o correto andamento no sistema Infor.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria mantenha sempre atualizados os dados no Infor, fazendo os respectivos registros em relação aos processos supra mencionados.**

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo.** **(8) A secretaria deverá continuar a envidar esforços para que os atos processuais ocorram de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo.** **(9) A Secretaria deverá atentar para a formação dos autos suplementares, em conformidade com a disposição contida no artigo 105 e seus parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(10)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. **(11)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no prazo legal. **(12) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (13) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (14) Recomenda-se, por fim, que a unidade judiciária, considerando ter ocorrido aumento no número de processos em fase de execução (em comparação ao período analisado na última correição), elabore projeto para redução destes, inclusive incluindo-os em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Por ocasião da inspeção correcional compareceu à unidade a advogada Amélia Fátima Dorneles Peressutti, Diretora Social da Agetra, a qual ressaltou o bom atendimento dos servidores e dos Juízes da unidade.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, sua satisfação ao verificar ter havido melhora em relação aos serviços realizados pela unidade judiciária, não só quanto a diminuição dos prazos e cumprimento das demais determinações, inclusive quanto aos serviços cartoriais, na busca de melhor atendimento às partes e às determinações previstas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, ,
subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional